



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.873, DE 2025

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, para substituir a expressão "lábio leporino ou fenda palatina" por "fissura labiopalatina", adequando a redação à terminologia técnica e inclusiva modernamente adotada.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2157/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº , de 2025

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, para substituir a expressão "lábio leporino ou fenda palatina" por "fissura labiopalatina", adequando a redação à terminologia técnica e inclusiva modernamente adotada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de fissura labiopalatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).” (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, obrigado a prestar serviço gratuito de cirurgia reconstrutiva de fissura labiopalatina, bem como tratamento pós-cirúrgico, conforme regulamento.

§ 1º O tratamento pós-cirúrgico de que trata o *caput* deste artigo inclui as especialidades de fonoaudiologia, de psicologia e de ortodontia, bem como as demais especialidades relacionadas à recuperação e ao tratamento integral de fissura labiopalatina, com utilização de todos os meios disponíveis no setor de saúde.

Art. 2º Quando a fissura labiopalatina for diagnosticada no pré-natal ou após o nascimento, o recém-nascido será encaminhado tempestivamente a centro especializado para iniciar o acompanhamento clínico e para programar a cirurgia reparadora.” (NR)

Apresentação: 11/08/2025 14:52:03.457 - Mesa

PL n.3873/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar a redação da Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, substituindo a expressão “lábio leporino ou fenda palatina” por “fissura labiopalatina”, em conformidade com as atuais diretrizes técnicas e com o posicionamento das organizações e movimentos que representam pessoas com essa condição.

O termo “lábio leporino”, embora amplamente difundido no passado, possui origem pejorativa e carrega estigmas históricos que impactam negativamente a identidade e a dignidade dos indivíduos com a anomalia. A expressão faz referência ao lábio das lebres, o que é considerado ofensivo por muitos pacientes e familiares, além de não refletir a complexidade clínica da condição.

A nomenclatura correta, precisa e amplamente adotada hoje é fissura labiopalatina, que descreve de forma técnica as fissuras que podem ocorrer no lábio, no palato (céu da boca) ou em ambos. Tal alteração é não apenas uma questão de atualização terminológica, mas também de respeito, inclusão e sensibilidade social.

A adequação da linguagem legislativa a padrões técnicos modernos e humanizados fortalece o compromisso do Parlamento com os direitos das pessoas com deficiência, promovendo cidadania, acolhimento e valorização da diversidade.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
(PSD/PA)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 15.133, DE 6 DE MAIO DE 2025

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15133-6-maio-2025797412-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO